

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 128252

Conforme publicação no DOE nº 31703 de 07/07/2010 referente ao Extrato de Termo Aditivo do Convênio nº 24/08-COSANPA.

Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 06.07.2010

Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 30.06.2010.

Comissão Permanente de Licitação

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129473

Errata da Publicação: 128489

Termo Aditivo: 3

Data de Assinatura: 07/07/2010

Valor: 6.873,96

Vigência: a

Justificativa: As partes resolvem nos termos do Art. 65, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93, ACRESCENTAR aos serviços contratados o valor de R\$ 6.873,96 (seis mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), alterando consequentemente o valor do contrato original que para R\$ 52.700,34 (cinquenta e dois mil, setecentos reais e trinta e quatro centavos).

Contrato: 8/2008

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

16122012545340000 339039 0261000000 Estadual
Contratado: WEYL, FREITAS & KAHWAGE DAVID ADVOGADOS S/S

Endereço: Av Nazaré, Bairro: Nazaré, 449

CEP. 66040-143 - Belém/PA

Ordenador: Leonardo Lúcio Barbosa Ferreira

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129389

Termo Aditivo: 10

Data de Assinatura: 30/06/2010

Vigência: 30/06/2010 a 31/08/2010

Justificativa: Alteração do Contrato Original e Prorrogação de Prazo - Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato: 33/2008

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

16482119915410000 449051 0101000000 Estadual
Contratado: CONSÓRCIO PERIMETRAL

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro 4400, Bairro: Parque Verde, 4400

CEP. 66635-902 - Belém/PA

Ordenador: Leonardo Lúcio Barbosa Ferreira

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129122

Termo Aditivo: 4

Data de Assinatura: 30/06/2010

Valor: 286.753,30

Vigência: a

Justificativa: Alteração do Contrato Original e Supressão de Serviços - Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato: 20/2008

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

16482119919100000 449051 0260000000 Estadual
Contratado: ARTEPLAN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: R Antônio Barreto, Bairro: Umarizal, 674

CEP. 66055-050 - Belém/PA

Ordenador: Leonardo Lúcio Barbosa Ferreira

Executivo 1

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129497 LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 059 de 21 de junho de 2010

Ana Joaquina Benassuly Maués

Cargo: Assessora

Triênio: 2007/2010

Portaria nº 060 de 30 de junho de 2010

Paulo Roberto Oliveira de Carvalho

Cargo: Engº Agrônomo

Triênio: 1997/2000

Portaria nº 061 de 30 de junho de 2010

João Pereira Valente

Cargo: Médico

Triênio: 2005/2008

Portaria nº 062 de 30 de junho de 2010

Maria de Fátima Cruz Bezerra

Cargo: Engº Agrônomo

Triênio: 1997/2000

Portaria nº 063 de 30 de junho de 2010

Celia Maria Pinto de Oliveira

Cargo: Agente Administrativo

Triênio: 1998/2001

ERRATA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129100

ERRATA

Na Portaria nº 071 de 05 de junho de 2010

Publicada no DOE. nº 31.704 de 08/07/2010

Onde se lê: Diretora Administrativa e Financeira

Leia-se: Secretário de Estado de Agricultura

Onde se Lê: junho de 2010

Leia-se: Julho de 2010

Na Portaria nº 072 de 05 de junho de 2010

Publicada no DOE. nº 31.704 de 08/07/2010

Onde se lê: junho de 2010

Leia-se: julho de 2010

CESSÃO DE USO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129116 CESSÃO DE USO

N º da Cessão de Uso: 050/2010

PARTES : Estado do Pará, Através da Secretaria de Estado de Agricultura, e Município de Monte Alegre.

OBJETO : **02 (duas) Patrulhas Mecanizadas, NF's 506 e 508, RP's 18765 e 18766, no valor de R \$ 89.070,00 (oitenta e nove mil e setenta reais cada) . TRM 126/2010.**

Vigência : 31/12/2020 .

Foro : Pará Belém .

Data da Assinatura: 30 de junho de 2010.

Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira.

Responsável P / Entidade : Jardel Vasconcelos Carmo.

RESOLUÇÃO NR. 002/2010 - CEPAF

Número de Publicação: 128891

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 05 DE JULHO DE 2010

Estabelece o Valor da Terra Nua (VTN) para alienação onerosa de terras públicas no estado do Pará e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Política Agrícola, Agrária e Fundiária – **CEPAF**, instituído pela Lei nº 5.849, de 24 de junho de 1994, e com fundamento no art. 7º, I, e parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.818, de 19 de novembro de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.334, em data de 20 do mesmo mês e ano,

Considerando a competência institucional atribuída a esse colegiado, através do art. 240 da Constituição Estadual de 1989, incisos I e II, de propor diretrizes de política agrária e fundiária e opinar sobre a alienação de terras públicas do Estado, contribuindo, assim, para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado, e,

Finalmente, considerando a competência institucional atribuída a esse colegiado, através do art. 37 da Lei nº 5.849, de 24/6/1994, de estipular trimestralmente, a pauta de valores das terras nuas (VTN) do Estado, sendo que a correção mensal far-se-á pela Unidade Fiscal do Estado;

Considerando ainda, os estudos técnicos realizados pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, destinados a compatibilização do preço das terras públicas pertencentes ao Estado do Pará, de acordo com cada região estadual, a realidade econômica local, visando desenvolvimento sócio econômico deste ente federado;

R E S O L V E:

Art. 1º – ESTABELECEER que os preços das terras públicas do Estado para regularização fundiária serão fixados com base nos valores das terras por região de desenvolvimento do estado.

CAPÍTULO 1 – DOS PREÇOS

Art. 2º – Os preços são expressos em reais por unidade de área - R\$/ha, definidos por regiões de desenvolvimento, estabelecidas pelo Planejamento Territorial Participativo, mediante tabela anexada a presente Resolução.

Art. 3º – Nas alienações de terra sob o regime de requerimento são adotados preços básicos, conforme dimensão da área requerida, diferenciando-se, conforme tabela, os requerimentos de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º - Definidos os valores e confeccionada a Tabela com os preços referenciais de terra para as regiões de desenvolvimento, os valores determinados para os municípios são armazenados em um Banco de Dados.

CAPÍTULO 2 – DA CARACTERIZAÇÃO DE IMÓVEL PADRÃO

Art. 5º – Para obtenção dos preços praticados no município/região foi estabelecida capacidade de pagamento e endividamento médio dos produtores, por região, estratificados pelas dimensões de área conforme os limites legais estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 6º - Na composição dos limites de dimensões dos imóveis padrões, foram levados em consideração os limites legais estabelecidos.

§ 1º – As áreas até 500 hectares terão seus processos tramitados exclusivamente no ITERPA.

§ 2º – As áreas entre 501 e 1.500 hectares terão seus processos tramitados no ITERPA e seus planos de exploração econômicos analisados e aprovados pelo Conselho Estadual de Política Agrícola, Agrária e Fundiária.

§ 3º – As áreas entre 1.501 e 2.500 hectares terão seus processos tramitados no ITERPA e, além do disposto no parágrafo anterior, serão analisados e aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

CAPÍTULO 3 – DOS CÁLCULOS

Art. 7º – O valor da terra foi obtido, com o emprego da expressão matemática:

VALOR FINAL = VTN (R\$/ha) x Área Requerida (ha)

Art. 8º – Para os casos de aquisição de terras com pagamento parcelado, serão cobrados juros que incidirão sobre o saldo devedor, conforme a escala de pagamentos pactuada.

Parágrafo Único – Para as aquisições parceladas por pessoas físicas serão devidos juros à taxa de 4% a.a. Nas aquisições na mesma modalidade por pessoa jurídica a taxa de juros cobrada será de 7,25% a.a.

CAPÍTULO 4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – As custas processuais e de serviços prestados pelo ITERPA, serão cobradas de acordo com a Tabela 3 - Tabela de Custas Agrárias e Processuais, anexa a esta Resolução.

Art. 10 – Revogam-se as Instruções Normativas ITERPA nº 1, de 7 de julho de 2008 e a nº 1, de 14 de junho de 2010 e a Resolução nº 001, de 11 de junho de 2010.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor após a publicação no Diário Oficial do Estado.

CÁSSIO ALVES PEREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

PRESIDENTE DO CEPAF

TABELA 1 - VALORES DAS TERRAS POR REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARÁ.

BAIXO AMAZONAS		
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica
0 a 100	28,20	28,20
101 a 500	28,20	53,58
501 a 1.500	53,58	138,15
1.501 a 2.500	138,15	222,72

CARAJÁS		
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica
0 a 100	27,93	27,93
101 a 500	27,93	53,06
501 a 1.500	53,06	136,62
1.501 a 2.500	136,62	220,58

ILHA DE MARAJÓ		
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica
0 a 100	7,53	7,53
101 a 500	7,53	14,30
501 a 1.500	14,30	36,86
1.501 a 2.500	36,86	59,43

LAGO TUCURUÍ		
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica
0 a 100	27,93	27,93
101 a 500	27,93	53,06
501 a 1.500	53,06	136,62
1.501 a 2.500	136,62	220,58

METROPOLITANA		
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica
0 a 100	7,45	7,45
101 a 500	7,45	14,14
501 a 1.500	14,14	36,44
1.501 a 2.500	36,44	58,89

RIO ARAGUAIÁ		
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica
0 a 100	35,39	35,39
101 a 500	35,39	61,55
501 a 1.500	61,55	148,75
1.501 a 2.500	148,75	279,47

RIO CAETÉ		
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica
0 a 100	15,80	15,80
101 a 500	15,80	30,01
501 a 1.500	30,01	77,38
1.501 a 2.500	77,38	124,75

RIO CAPIM		
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica
0 a 100	16,27	16,27
101 a 500	16,27	30,91
501 a 1.500	30,91	79,70
1.501 a 2.500	79,70	128,49

RIO GUAMÁ		
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica
0 a 100	25,69	25,69
101 a 500	25,69	48,81
501 a 1.500	48,81	125,86
1.501 a 2.500	125,86	202,91

RIO TAPAJÓS		
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica
0 a 100	28,20	28,20
101 a 500	28,20	53,58
501 a 1.500	53,58	138,15
1.501 a 2.500	138,15	222,72

RIO TOCANTINS		
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica
0 a 100	15,80	15,80
101 a 500	15,80	30,01
501 a 1.500	30,01	77,38
1.501 a 2.500	77,38	124,75

RIO XINGU		
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica
0 a 100	28,20	28,20
101 a 500	28,20	53,58
501 a 1.500	53,58	138,15
1.501 a 2.500	138,15	222,72